



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Projeto “*Shamir Solidária*”

Normas de funcionamento

Considerando que:

A) Fruto da atual conjuntura económica nacional e internacional tem-se assistido a um incremento e agudização das situações de pobreza;

B) O reconhecimento do direito fundamental das pessoas em situação de pobreza e exclusão social a viver com dignidade e a participar ativamente na sociedade é um princípio basilar da vida humana;

C) A Câmara Municipal de Vila do Conde prossegue uma política social assente em lógicas de intervenção de proximidade e de parceria com as demais entidades que constituem a rede social;

D) No âmbito das suas atribuições a Câmara Municipal de Vila do Conde, vem procurado estabelecer parcerias que prestem apoio aos munícipes, que de outra forma não teriam capacidade para ter acesso aqueles ou os mesmos seriam excessivamente onerosos;

E) A Shamir Optical, Lda. tem como objeto social a produção e comercialização de lentes oftálmicas;

F) A Shamir Optical, Lda., na qualidade de empresa socialmente responsável, assume uma política de investimento nas pessoas e de envolvimento na comunidade, colocando os seus recursos ao serviço de ações tendentes à melhora da qualidade de vida das pessoas, especialmente das mais desfavorecidas,

o Município de Vila do Conde prossequindo objetivos de apoio e inclusão social dos estratos sociais desfavorecidos, procurando potenciar maior equidade de oportunidades aos seus munícipes, promove o projeto “Sociedade Civil em Ação”. Este projeto compreende diversas iniciativas de apoio à população carenciada do concelho de Vila do Conde, entre as quais, a prestação gratuita de óculos, através do **Projeto “Shamir Solidária”**, que resulta de um protocolo de cooperação com a Shamir Optical, Lda., com sede em Vilar, na União de Freguesias de Vilar e Mosteiró, Concelho de Vila do Conde.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento estabelece os princípios gerais e condições de utilização no âmbito do **Projeto “Shamir Solidária”**.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1 – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência económica.
- 2 - Promoção da saúde da população do concelho de Vila do Conde.
- 3 – Proporcionar a obtenção de óculos aos munícipes em situação de carência económica.

Artigo 3.º

Organização/coordenação

A organização e coordenação do Projeto “Shamir Solidária” é da competência do Município de Vila do Conde através da Divisão de Habitação e Ação Social.

Artigo 4.º

Instrução de pedido

- 1 – O processo de candidatura deverá ser formalizado junto da Divisão de Habitação e Ação Social do Município de Vila do Conde, que coordena o programa, através do preenchimento de uma ficha de sinalização (Anexo 1).
- 2 – Podem também ser remetidas à Divisão de Habitação e Ação Social situações com carência económica que necessitam de óculos, por técnicos das instituições do concelho que trabalham no âmbito social.
- 3 – Cabe à Divisão de Habitação e Ação Social avaliar as situações candidatas.
- 4 - As situações abrangidas pelo programa, são encaminhadas pela Divisão de Habitação e Ação Social do Município para a Shamir Optical, Lda. que estabeleceu protocolo de cooperação no âmbito do referido programa.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição dos apoios

Artigo 5.º

Destinatários

1 – São destinatários do projeto “Shamir Solidária”, os munícipes do Concelho de Vila do Conde com carência económica.

2 – Entende-se por carência económica os agregados familiares que apresentam como rendimento mensal disponível per capita, até o valor de 50% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);

3 – O cálculo do rendimento mensal disponível per capita é apurado pela fórmula:

$$\mathbf{Rpc = (Rmb - Dd) / N}$$

sendo:

Rpc - rendimento mensal disponível per capita;

Rmb - rendimento mensal bruto do agregado familiar (trabalho, subsídios, pensões, outros, exceto abonos de família e bonificações de deficiência);

Dd – despesas mensais do agregado familiar, de carácter permanente, designadamente, renda ou amortização de habitação, água, eletricidade, gás, educação, saúde, frequência de instituição, transportes públicos;

N – nº de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6.º

Revisão

As presentes normas de funcionamento poderão sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento, por deliberação do Executivo Municipal, mediante proposta da Divisão de Habitação e Ação Social.

Artigo 7º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O Projeto “Shamir Solidária” entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Executivo Municipal.